

2- O disposto na alínea *a*) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA, na APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e na Associação da Hotelaria de Portugal (AHP).

3- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte os trabalhadores filiados nos Sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

4- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

5- As retribuições do nível XIII da tabela salarial previs-

ta no anexo I da convenção apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

4 de janeiro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 496.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias e finais

Cláusula 97.^a

Diferenças salariais

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente revisão da convenção serão pagas em duas prestações mensais e iguais.

Cláusula 99.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019.

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores de apoio

Carreira:

1- A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de acção directa desenvolve-se pelas categorias de 3.^a, 2.^a, 1.^a e principal.

2- A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de acção educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliares de acção médica desenvolve-se pelas categorias de 3.^a, 2.^a e 1.^a

3- Constitui requisito de promoção a ajudante de acção directa de 2.^a, 1.^a e principal, a ajudante de acção educativa de 2.^a e 1.^a, a ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.^a e 1.^a e a auxiliar de acção médica de 2.^a e 1.^a a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente anterior.

4- A promoção a ajudante de acção directa principal, para além do requisito a que alude o número 3, depende ainda da titularidade de certificado de qualificação profissional de nível 2 do QNQ, correspondente ao referencial de formação relativo a assistente familiar e de apoio à comunidade e ao relativo a agente em geriatria, com os códigos de referencial de formação 762190 e 762191.

5- A promoção a que se refere o número anterior apenas operará a partir de 1 de janeiro de 2021 e abrangerá os trabalhadores que a essa data preencham os requisitos a que se refere o número anterior.

6- (Anterior número 3.)
7- (Anterior número 4.)

ANEXO V

**Tabela de retribuições mínimas
(De 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020)**

ANEXO III

**Enquadramento das profissões
em níveis de qualificação**

...

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos:

...

5.2- Produção

...

5.3- Outros

Ajudante de acção directa principal.
Ajudante de farmácia.

...

ANEXO IV

**Enquadramento das profissões e categorias
profissionais em níveis de remuneração**

...

Nível XI

Ajudante de acção directa principal.
Ajudante de farmácia do 3.º ano (residual).

...

Tabela A

Nível	RM
1	1 231,00 €
2	1 148,00 €
3	1 082,00 €
4	1 032,00 €
5	990,00 €
6	925,00 €
7	875,00 €
8	825,00 €
9	777,00 €
10	727,00 €
11	687,00 €
12	681,00 €
13	667,00 €
14	657,00 €
15	647,00 €
16	643,00 €
17	639,00 €
18	635,00 €

Tabelas B

		1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	2- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura e secundário profissionalizado, com bacharelato
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I-A	29 ou mais	3 052	2 511
I-B	28	2 738	2 401
II	26/27 anos	2 538	2 357
III	De 23 a 25	2 401	2 310
IV	De 20 a 22	2 051	1 936
V	De 16 a 19	1 936	1 870
VI	De 12 a 15	1 870	1 721
VII	De 8 a 11	1 721	1 484
VIII	De 4 a 7	1 484	1 370
IX	De 0 a 3	1 001	1 001

3- Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 745
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 488
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 398
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 359
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais de 5 anos	1 218
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 203
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 10 anos	1 164
VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior	1 146
	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 5 anos	
	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 089
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior	968
	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos	
	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	847
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	825
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	772

		4- Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados	5- Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 567	2 512
I-B	28	2 307	2 252
II	26//27	2 107	2 051
III	De 23 a 25	1 943	1 898
IV	De 20 a 22	1 824	1 776
V	De 16 a 19	1 662	1 618
VI	De 12 a 15	1 491	1 459
VII	De 8 a 11	1 411	1 356
VIII	De 4 a 7	1 155	1 106
IX	De 0 a 3	1 001	979

6- Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	Valores em euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 218
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos	1 160
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos	1 145
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos	
	Professores com grau superior e mais de 25 anos	
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos	1 086
	Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos	
	Professores com grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos	967
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos	
	Professores com grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos	

V	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos	967
	Professores sem grau superior e mais de 25 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos	874
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos	
	Professores com grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 20 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos	771
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos	
	Professores com grau superior e mais de 5 anos	
	Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 15 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior	727
	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos	
	Professores sem grau superior e mais de 10 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	
IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar	701
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar	
	Professores com grau superior	
	Professores sem grau superior e mais de 5 anos	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	
X	Educadores de infância sem curso, com diploma	639
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma	
	Professores sem grau superior	
	Educadores de estabelecimento sem grau superior	
	Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais	
	Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico	
	Educadores de infância autorizados	

Porto, 26 de outubro de 2020.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia, na qualidade de mandatário.

Roberto Rosmaninho Mariz, na qualidade de mandatário.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria José Carvalho Esgueira, na qualidade de mandatária.

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores - FENPROF:

Graça Maria Cabral de Sousa Morgado dos Santos, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Maria José Carvalho Esgueira, na qualidade de mandatária.

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Francisco Gonçalves Soares Baião, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM:

Maria José Carvalho Esgueira, na qualidade de mandatária.

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Maria José Carvalho Esgueira, na qualidade de mandatária.

Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

José Carlos Dantas, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social - STSSSS:

Joaquim Manuel Monteiro do Espírito Santo, na qualidade de mandatário.

Florentino Paulo Mota Silva, na qualidade de mandatário.

Pedro Miguel Pereira Faria, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Luís Alberto Pinho Dupont, na qualidade de vice-presidente.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Informação da lista de representados pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF):

- Sindicato dos Professores do Norte (SPN);
- Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC);
- Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL);
- Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS);
- Sindicato dos Professores da Madeira (SPM).

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, Representa os seguintes Sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, Representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,

Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do norte;
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Depositado em 30 de dezembro de 2020, a fl. 145 do livro n.º 12, com o n.º 9/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte ao contrato coletivo entre a mesma confederação de empregadores e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros

Entre

Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e

STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, é acordada a adesão do STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte às alterações ao CCT celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, com revisão publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2018, alterações essas que foram publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 32, de 29 de agosto de 2020.

Esta adesão abrange 200 (duzentos) empregadores e 383 (trezentos e oitenta e três) trabalhadores, bem como os trabalhadores que a ela adiram.

Assinado em Lisboa, a 20 de outubro de 2020.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;

ANESPO - Associação Nacional de Escolas Profissionais

Luís Virtuoso, mandatário com poderes para o ato.

Pelo STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

Rita Nogueira, mandatária com poderes para o ato.

Depositado em 4 de janeiro de 2021, a fl. 145 do livro n.º 12, com o n.º 10/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.